



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

Apresentação: 14/04/2025 17:52:15.997 - CCOM
EMC 26/2025 CCOM => PL 2628/2022
EMC n.26/2025

PROJETO DE LEI Nº 2.628, DE 2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Art. 1º O art. 8º do Projeto de Lei nº 2.622, de 2022, de autoria do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Os provedores de aplicação de internet devem adotar medidas razoáveis e proporcionais de mitigação de riscos sistêmicos relacionados à proteção de crianças e adolescentes, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento, sem prejuízo de respeito à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento da proposição legislativa para harmonizá-la aos princípios expressos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como estabelecer o respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de atender o valor da segurança jurídica previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257798485900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

A redação original do art. 8º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, de autoria do Senado Federal, estabelecia obrigações genéricas e indeterminadas às plataformas digitais, o que poderia acarretar interpretações extensivas causando insegurança jurídica quanto ao seu alcance, inclusive para fins de punição das plataformas digitais.

A emenda modificativa estabelece a obrigação de adoção de medidas razoáveis e proporcionais de mitigação de riscos a serem definidas em Decreto do Presidente da República, ao estabelecer margem de normatização através de regulamento. Com isso, torna-se ponderável o estabelecimento de obrigações a plataformas digitais dentro de uma possibilidade de desenho com maior acurácia e detalhamento por regulamento do Poder Executivo.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Sessão, em de abril de 2025.

**Deputado MARCEL VAN HATTEM
NOVO/RS**

Apresentação: 14/04/2025 17:52:15.997 - CCOM
EMC 26/2025 CCOM => PL 2628/2022
EMC n.26/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257798485900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

